



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS
AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º Sob a denominação de Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais (Aner), fundada em 27 de julho de 2005, fica constituída Associação, sem fins lucrativos, representativa dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal efetivo das agências reguladoras federais, criadas pelas Leis nº 10.768/2003, nº 10.871/2004 e nº 11.046/2004, ativos, inativos e seus pensionistas.

Parágrafo único. É adotado o nome fantasia UnaReg - União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais.

Art. 2º A Aner terá sede e foro na cidade de Brasília/DF, atuação sobre todo o território nacional e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 3º A Aner poderá instituir um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará, além do funcionamento da associação, normas de conduta a que se sujeitarão todos os associados, bem como os efeitos em caso de descumprimento.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Aner poderá organizar-se em tantas Unidades Regionais quantas se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Com objetivo de diminuir custos e facilitar a logística, a Associação e o Sindicato poderão ter os mesmos endereços de sede e filiais.

Art. 5º Constituem finalidades e prerrogativas da Aner:

- I. Zelar pelo prestígio, direitos e prerrogativas dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal efetivo das agências reguladoras federais;
- II. Propugnar pelos interesses de seus associados, mediante adoção de medidas que incentivem o bom desempenho das suas funções e cargos das agências reguladoras federais;
- III. Agir em defesa dos direitos, prerrogativas funcionais e dos interesses relativos à atividade profissional de seus associados e da categoria profissional que representa, perante autoridades administrativas e judiciárias;
- IV. Articular junto às instâncias do Estado no estudo e na solução das questões relativas aos servidores das carreiras das agências reguladoras federais dos quadros de pessoal efetivo, bem como na definição, estruturação, disciplina, formação, capacitação e reciclagem da respectiva carreira;
- V. Promover e apoiar movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;
- VI. Realizar ou promover cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos técnicos, objetivando o aprimoramento profissional dos membros das carreiras;
- VII. Promover o conagraçamento dos servidores das carreiras das Agências Reguladoras e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados;
- VIII. Atuar em favor da promoção da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos dos consumidores, do meio ambiente sadio e equilibrado e do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;
- IX. Primar pelo tratamento urbano e respeitoso de todos os servidores e colaboradores, desagravando condutas assediosas;
- X. Primar pela consolidação das agências reguladoras como instrumentos eficientes e eficazes para a promoção de desenvolvimento econômico e bem estar social.
- XI. Defender a autonomia administrativa e financeira das Agências Reguladoras Federais.

§ 1º A Aner poderá executar, diretamente ou mediante convênio previamente aprovado pela Diretoria Colegiada, programas, planos e projetos de assistência, previdência, alimentação, educação, saúde, ciência, cultura e lazer em favor dos associados e seus dependentes legais, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

§ 2º As entidades conveniadas para execução dos programas, planos e projetos de que tratam o parágrafo anterior não poderão ter, em seu quadro social ou de administradores, qualquer dirigente da Aner ou seu cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau.

§ 3º O Presidente poderá nomear, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, comissões específicas para gestão de cada programa, plano ou projeto de que trata o §1º.

Art. 6º A Aner não se envolverá em quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa que se oponha aos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 7º O quadro social da Aner será composto pelas seguintes categorias:

- I. Associado Efetivo;
- II. Associado Coletivo;
- III. Participante Honorário;

§ 1º Será Associado Efetivo o servidor das carreiras dos quadros de pessoal efetivo das agências reguladoras federais, ativo, inativo, ou pensionista, que for admitido na forma deste Estatuto.

§ 2º Será Associado Coletivo o servidor das carreiras dos quadros de pessoal efetivo das agências reguladoras federais, ativo, inativo, ou pensionista, que usufruirá apenas do direito de participar de ações judiciais coletivas propostas pela Aner, sendo excluído de todos os demais direitos e benefícios oferecidos pela Entidade.

§ 3º Participante Honorário será aquele que, tendo sido servidor dos quadros de pessoal efetivo das agências reguladoras federais e Associado Efetivo da Aner, mas continua sendo Servidor Público Federal com percepção de vencimentos pelo sistema oficial de pagamentos, mediante requerimento formal.

§ 4º A perda de vínculo com a administração pública federal automaticamente acarretará na exclusão do associado ou do Participante Honorário da Aner.

Art. 8º A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta endereçada ao Presidente da Aner com a confirmação de:

- I. Adesão ao presente estatuto; e
- II. Autorização do desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da Aner, das contribuições e/ou outros valores que forem aprovados em Assembleia.

Art. 9º A readmissão de ex-integrantes nos quadros sociais, a qualquer tempo, poderá depender do pagamento de joia, no valor correspondente a até cinco mensalidades vigentes à época da readmissão, por decisão da maioria simples da Diretoria Colegiada.

Art. 10. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Aner.

Parágrafo único. O Presidente, os Diretores, os Conselheiros Fiscais, os Delegados Executivos, os Representantes, os Consultores e os membros de Comissões não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Aner, salvo se comprovado dolo ou enriquecimento ilícito combinado com a ocorrência de abuso de personalidade jurídica mediante fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Sociais

Art. 11. São direitos dos associados efetivos:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das atividades da Aner e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- III. Expressar livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- V. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição dentro das limitações impostas pelo Regimento Interno;
- VI. Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Aner, ou através de convênios;
- VII. Propor a admissão de associados;
- VIII. Solicitar assistência da Aner em processos administrativos e judiciais, inclusive para processos individuais, desde que relacionadas direta ou indiretamente à sua vida funcional ou às prerrogativas de sua carreira e obter uma resposta escrita, explícita, clara e congruente no prazo de trinta dias;

IX. Apresentar Pedido de Ação Institucional ao titular da Representação da Aner em sua agência ou ao Presidente, conforme a abrangência da matéria, e obter uma resposta escrita, explícita, clara e congruente no prazo de trinta dias;

X. Recorrer ao Presidente contra qualquer ato praticado por ocupante de cargo da Aner e obter uma resposta escrita, explícita, clara e congruente, no prazo de trinta dias.

XI. Recorrer à Diretoria Colegiada contra qualquer ato praticado pelo Presidente e obter uma resposta escrita, explícita, clara e congruente, no prazo de trinta dias.

§ 1º Só poderão exercer os direitos sociais os associados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições.

§ 2º Os associados coletivos e honorários não poderão votar e serem votados.

§ 3º A adesão ao presente Estatuto institui, automaticamente, instrumento representativo judicial exclusivamente para a consecução do disposto no item VIII.

§ 4º Nos casos em que for chamada para prestar assistência judicial e for constatado que o conflito se dá entre associados de níveis hierárquicos diversos dentro da estrutura organizacional da respectiva agência reguladora, a Aner executará procedimento de mediação e, não havendo acordo, representará o associado que ocupava posição de menor nível hierárquico na data do fato gerador do conflito.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres Sociais

Art. 12. São deveres dos associados:

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Colegiada;

II. Comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências da Aner ou em atividades externas a que comparecer como representante da entidade;

III. Zelar pelo bom nome da Aner, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos seus propósitos e objetivos;

IV. Zelar e conservar os bens materiais da Aner, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;

V. Efetuar regularmente o pagamento das contribuições estabelecidas neste Estatuto e nas Assembleias;

VI. Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito;

VII. Colaborar para a completa realização dos objetivos da Aner.

Parágrafo único. O associado inadimplente, enquanto não regularizar seus débitos, não fará *jus* aos benefícios oferecidos pela Aner, inclusive em novas representações judiciais e poderá ter seu nome incluído em cadastros de restrição de crédito.

CAPÍTULO V Das Vedações

Art. 13. É vedado o uso de recursos provenientes da contribuição de associados para qualquer finalidade contrária aos interesses de seu quadro social.

CAPÍTULO VI Da Exclusão do Quadro Social

Art. 14. Será excluído do Quadro Social aquele que:

- I. Manifestar por escrito essa intenção;
- II. Por qualquer motivo deixar de ser servidor de carreira de agência reguladora federal e não atender aos requisitos para permanecer filiado como Participante Honorário;
- III. Receber a penalidade de exclusão do quadro social após o processo sancionador previsto no capítulo seguinte.

§ 1º O associado excluído deixa de fazer *jus* aos benefícios oferecidos pela Aner, inclusive a representação judicial e extrajudicial.

§ 2º Serão devolvidas as contribuições que indevidamente vierem a ser descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte do pedido a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 3º Aquele excluído com fundamento no item III do *caput*, apenas retornará à Aner mediante retratação formal aprovada por maioria simples da Diretoria Colegiada colocada em pauta em não menos que seis meses da exclusão, contra a qual caberá recurso a ser apresentado ao Presidente por qualquer associado para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º O associado que retornar à Aner nos termos do § 3º somente poderá participar da composição de chapa para as eleições, após 6 (seis) meses de seu retorno.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 15. O associado que deixar de cumprir seus deveres com a instituição e com a categoria, ou que incorrer em alguma infração prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão submetidos a processo sancionador instruído por um dos Diretores de Assuntos Jurídicos e julgado pelo Presidente, em que lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. São as penalidades passíveis de serem aplicadas aos associados:

- I. Advertência escrita, nos casos que não forem puníveis com pena de exclusão ou de multa;
- II. Multa, nos casos e na forma previstos no Regimento Interno;
- III. Exclusão do quadro social, nos casos previstos no Regimento Interno e, independente do Regimento Interno, nos casos em que o associado, comprovadamente, mediante ato ilícito, atentar de forma grave e dolosa contra o patrimônio ou a imagem da Aner.

Parágrafo único. Juntamente com a penalidade, poderá ser estabelecido prazo para que o associado cumpra obrigação de fazer, não fazer, entregar ou pagar quantia no intuito de corrigir os danos causados por sua conduta.

Art. 17. Aplicada a penalidade, o processado poderá apresentar recurso ao Presidente no prazo de quinze dias contados da ciência do julgamento, o qual, não reconsiderando sua decisão no prazo de quinze dias, o remeterá à Diretoria Colegiada.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará sobre o recurso, por maioria simples de seus membros, na primeira reunião que ocorrer após o recebimento do recurso.

§ 2º Mantida a penalidade pela Diretoria Colegiada, o processado poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral mediante recurso endereçado ao Presidente no prazo de quinze dias contados da ciência da deliberação, o qual pautará o assunto na próxima Assembleia Geral que convocar.

§ 3º O recurso tempestivo terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos e sua Constituição

Art. 18. São órgãos da Aner:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Representações.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão supremo da Aner, será constituída por todos os associados quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Empossar a Diretoria Colegiada;
- II. Deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Colegiada, preferencialmente, após recomendação do Conselho Fiscal em exercício;
- III. Propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos programas da Aner;
- IV. Decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Colegiada;
- V. Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da Aner, bem como sobre a destinação de seu patrimônio final;
- VI. Destituir, por decisão de maioria simples de seu Quadro Social, seus administradores, tais como a Diretoria e seus outros órgãos;
- VII. Modificar ou reformar o presente Estatuto em Assembleia convocada exclusivamente para este fim;
- VIII. Autorizar a realização de despesa esporádica que represente mais de 35% da receita média mensal da entidade compreendidos os últimos doze meses;
- IX. Autorizar a realização de despesa de custo fixo que represente mais de 25% da receita média mensal da entidade, nos últimos doze meses;
- X. Sustar, por maioria simples, decisão da Diretoria Colegiada.

§ 1º Não poderá ser objeto de reforma ou abolição do presente estatuto:

- a) Cidade de localização da Sede; e
- b) Igualdade das Diretorias da Aner e do Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais-Aner Sindical, definida pelo art. 27.

§ 2º A alteração ou abolição do parágrafo §1º e alíneas deste artigo deverá ser votada por no mínimo 2/3 dos Associados Efetivos.

§ 3º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

§ 4º Também serão iguais as Representações e as Delegacias Executivas Estaduais da Aner e da Aner Sindical, definida pelo art. 27.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em cada ano até o último dia útil do mês de abril ou, extraordinariamente, em qualquer época.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão convocadas extraordinariamente:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria simples dos componentes da Diretoria Colegiada;
- III. Por, no mínimo, um quinto dos associados;
- IV. Por decisão unânime do Conselho Fiscal em exercício.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro associado eleito para este fim, na abertura dos trabalhos.

§ 2º As Assembleias Gerais serão transmitidas pela *internet* para os associados de outras regiões do país, os quais terão garantido um canal para voto e manifestação, devendo os casos de indisponibilidade ou falha técnica serem justificados aos associados prejudicados de forma escrita, explícita, clara e congruente.

Art. 23. Para participar das Assembleias, os associados deverão estar adimplentes com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o registro de comparecimento, ainda que por meio eletrônico.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado no *site* da Aner, além da divulgação por meio eletrônico aos associados, no qual constará a pauta, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1º Entre a data da publicação da convocação e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo:

- a) 10 (dez) dias para Assembleia Geral Ordinária;
- b) 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária;
- c) 30 (trinta) dias para Assembleia Geral Extraordinária de modificação ou reforma do estatuto;
- d) 12 (doze) horas para Assembleia Geral Extraordinária para deliberação que envolva negociações salariais.

§ 2º Nos casos de convocação feita com base nos incisos II, III e IV do art. 22, o grupo de Diretores, associados ou Conselheiros Fiscais entregará, pelo menos dez dias antes do início do intervalo do parágrafo anterior, a minuta de edital e, no mesmo documento, as assinaturas mínimas necessárias ao Presidente para que esse, no prazo de cinco dias contados do recebimento da minuta, providencie a publicação do edital na forma do *caput* sob pena de perda automática do cargo.

Art. 25. Para a realização da Assembleia Geral, far-se-ão duas chamadas: a primeira, na hora marcada no edital, com a presença de, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 26. Todos os Associados Efetivos poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal desde que:

I. Sejam filiados ininterruptamente à Aner pelo menos desde 1º de fevereiro do ano em que se realizarem as eleições;

II. Estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

§ 1º A convocação das eleições far-se-á das formas do *caput* do art. 24, devendo constar do edital, a composição das chapas, o local, o dia, a hora e a forma de votação.

§ 2º Entre a data da primeira convocação e a da realização das eleições haverá um intervalo de, no mínimo, trinta dias.

§ 3º As eleições realizar-se-ão com antecedência mínima de trinta dias do fim do mandato em exercício.

§ 4º O prazo para registro das chapas concorrentes será do dia 15 ao dia 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 5º O pedido de inscrição das chapas deverá conter a assinatura de todos os candidatos e, no mínimo, de dez Associados Efetivos que apoiem a chapa e representem as diversidades regionais, de agências e de carreiras da base de associados, conforme critérios objetivos estabelecidos no Regimento Eleitoral.

§ 6º Mediante solicitação escrita do interessado e atendidos os requisitos do *caput*, o Diretor Administrativo-Financeiro expedirá declaração de conformidade dos concorrentes.

§ 7º Será permitida a reeleição dos integrantes da Diretoria, sendo limitada a apenas uma recondução para um mesmo cargo, ainda que, entre uma eleição e outra, ocorra alteração estatutária que permita um maior número de reconduções.

§ 8º. As chapas deverão ser compostas por no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) associados.

Art. 27. Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições desta entidade para os cargos na Diretoria Colegiada, quando a mesma estiver concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes no Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais - Aner Sindical.

Art. 28. A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal terão mandatos coincidentes de quatro anos cada, iniciando-se sempre em 15 de janeiro e encerrando-se no dia 14 de janeiro do quarto ano.

Art. 29. A votação far-se-á por meio eletrônico, ou em caráter excepcional, por indisponibilidade de meio eletrônico, por cédulas em papel e urna inviolável, observado em todos os casos o Regimento Eleitoral a ser editado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A contagem e apuração eletrônica, ou não, dos votos será feita e conduzida pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Regimento Eleitoral previamente estabelecido, que dará legitimidade ao processo de apuração.

§ 2º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 30. A Diretoria Colegiada nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três membros, inelegíveis neste certame, cujas atribuições são:

- I. Elaborar e divulgar o Regimento Eleitoral;
- II. Aprovar os registros das chapas;
- III. Definir e divulgar o Calendário Eleitoral;
- IV. Atestar a lisura e a imparcialidade do certame eleitoral;
- V. Proclamar os vencedores;
- VI. Resolver os casos omissos; e
- VII. Julgar recursos interposto no processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pela Diretoria Colegiada até 30 de abril do ano em que se realizarem as eleições dentre os associados que responderem a convocação de interesse amplamente divulgada pelo Presidente a toda a base em meio eletrônico pelo menos quinze dias antes e que atenderem aos requisitos dos incisos I e II do *caput* do art. 26.

§ 2º O Calendário e o Regimento eleitoral deverão ser divulgados pela Comissão Eleitoral até 30 de maio do ano em que se realizarem as eleições.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria Colegiada e seus Componentes

Art. 31. A Diretoria Colegiada é o órgão encarregado da Administração da Aner.

Art. 32. A Diretoria Colegiada da Aner será composta por 12 (doze) Diretores, dos quais um será Presidente e outro será Vice-Presidente.

Parágrafo único. Cada diretoria fixa será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo um titular e o outro adjunto.

Art. 33. Com vistas ao atendimento de finalidades específicas, a Diretoria Colegiada da Aner poderá nomear até 8 (oito) novas diretorias, chegando-se ao número máximo total de 20 (vinte) diretores, já incluindo o Presidente e seu Vice.

§ 1º Da Resolução que criar novas diretorias, constarão o nome das novas diretorias, as atribuições de seus titulares e os nomes dos diretores responsáveis, cujos mandatos durarão até enquanto perdurar o mandato da Diretoria Colegiada em vigor.

Art. 34. A Diretoria Colegiada será composta de:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Diretoria Secretaria-Geral;
- V. Diretoria de Comunicação;
- VI. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VII. Diretoria de Assuntos Socioculturais.

§ 1º O exercício nos cargos de Presidente, Diretor, –Conselheiro Fiscal, Representante e a participação em comissões previstas neste Estatuto se entende como serviço relevante prestado à Aner, não justificando, em qualquer hipótese, a percepção de vantagem de caráter remuneratório.

§ 2º Excepciona-se à regra do parágrafo anterior, a verba remuneratória necessária para substituir a União no pagamento da remuneração de usufrutuários de licença sem remuneração para o desempenho de mandato classista, a qual será paga uma única vez para remunerar os serviços prestados tanto à Aner Sindical quanto à Aner, não poderá ser maior que a maior remuneração da carreira do mandatário licenciado e estará condicionada, cumulativamente à:

- I. Concessão da licença pela respectiva agência de lotação nos termos do estatuto dos servidores públicos federais;
- II. Previsão de disponibilidade orçamentária para todo o período da licença; e
- III. Prévia autorização da Diretoria Colegiada.

§ 3º Serão objeto de ressarcimento pela Aner os gastos realizados pelos membros da Diretoria e seus delegatários, previamente designados, em ações institucionais, mediante prestação de contas.

Art. 35. Substituirá o Presidente, em suas ausências e impedimentos eventuais e suceder-lhe-á, na hipótese de vacância, o Vice-Presidente, devendo a indicação de novo diretor para fins de recomposição do quadro diretivo em sua totalidade, ser aprovada em reunião de Diretoria e ratificada na Assembleia Geral seguinte.

§1º Em caso de impossibilidade de exercício do Presidente e do Vice-Presidente, sucessivamente, deverá ser imediatamente iniciado o processo eleitoral, sendo a Presidência da Aner exercida temporariamente, até a posse da nova diretoria, pelo Diretor que tenha o maior tempo de associação ininterrupta à entidade, dentre os demais Diretores em exercício, salvo quando houver decisão diferente por maioria absoluta dos Diretores em exercício.

§2º Ocorrendo, a qualquer momento, vacância nos demais cargos da Diretoria, a Diretoria Colegiada designará um associado para completar o mandato, devendo essa designação ser ratificada pela Assembleia Geral em sua próxima reunião.

Art. 36. Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos programas da Aner, bem como sobre questões de grande repercussão social que guardem relação com as finalidades da Aner, observadas as definições da Assembleia Geral;
- II. Referendar a nomeação de comissões extraordinárias para execução de programas específicos de interesse da Aner, bem como a criação de Departamentos e Assessorias;
- III. Aprovar o orçamento anual e as aplicações dos fundos disponíveis, devendo esses serem registrados em ata de deliberação da Diretoria;
- IV. Aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas ao Conselho Fiscal em exercício e aprovadas pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes;

V. Autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;

VI. Autorizar a realização de despesa esporádica de valor superior a 15% e inferior a 35% da receita média mensal da entidade compreendidos os últimos doze meses;

VII. Autorizar a realização de despesa de custo fixo de valor superior a 15% e inferior a 25% da receita média mensal da entidade compreendidos os últimos doze meses.

§ 1º Será assegurado ao Presidente, nas deliberações, o voto de desempate.

§ 2º As deliberações em reunião da Diretoria Colegiada deverão ser registradas em ata própria, assinada pelos participantes e, quando tiverem conteúdo normativo, publicadas na área restrita do *site* na forma de Resolução.

§ 3º As deliberações da Diretoria Colegiada também poderão ser feitas por e-mail ou por meio de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como *internet*, após confirmação de seus dados pessoais principais, devendo ser registradas em ata e validadas pelo Presidente, por seu substituto, ou, na falta desses, pelo representante eleito pela maioria simples dentre os Diretores presentes;

§ 4º Cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários serão sempre assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente acompanhado de pelo menos um dos Diretores Administrativo-Financeiros;

§ 5º Constarão da área restrita do portal da Aner as datas das reuniões da Diretoria Colegiada, com as respectivas atas do encontro, assinadas pelos presentes, incluindo as participações disciplinadas pelo § 3º acima;

§ 6º As informações constantes das atas que implicarem em risco à existência e à continuidade da Associação poderão, sob aprovação prévia da maioria absoluta dos Diretores, somente ser disponibilizadas após a cessação do risco eminente justificado, porém, havendo necessidade, serão submetidas ao Conselho Fiscal em exercício, a fim de se garantir transparência das ações necessárias sob sigilo temporário;

§ 7º Não poderão ser consideradas informações de risco à existência e continuidade da Associação, disciplinado no §6º, a definição de pautas e datas propostas para realização de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§ 8º Quaisquer operações de empréstimo e financiamentos com instituições financeiras ou não, somente poderão ser realizadas mediante deliberação prévia da Diretoria e com assinatura do Presidente acompanhado de pelo menos um dos Diretores Administrativo-Financeiros;

§ 9º Poderá ser contratada a operação de cartão de crédito corporativo, a ser utilizado individualmente pelo Presidente, Vice-Presidente e por Diretores previamente autorizados, conforme critérios de utilização estabelecidos em Resolução da Diretoria Colegiada;

§ 10 A Diretoria Colegiada poderá determinar a gestão de suas decisões, inclusive delegando poderes.

Art. 37. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pela maioria simples de seus membros, salvo nos casos expressos ou por autodeterminação.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, a ausência ou não manifestação de membro da Diretoria Colegiada não obstará as tomadas de decisões.

Art. 38. A representação da Aner perante as entidades Públicas far-se-á por seu Presidente, preferencialmente acompanhado por pelo menos um membro da Diretoria Colegiada, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração *ad judicia* far-se-á pelo Presidente.

Art. 39. Ordinariamente, a Diretoria Colegiada reunir-se-á trimestralmente.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Diretores, poderá perder o cargo por decisão de 2/3 da Diretoria Colegiada.

Art. 40. A Diretoria Colegiada reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 41. As competências dispostas nos artigos seguintes poderão ser exercidas diretamente pelo Diretor responsável ou, indiretamente - mediante ordem expressa compatível com os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviço - por intermédio dos empregados e prestadores de serviço da Aner.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Aner;
 - II. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
 - III. Apresentar relatórios anuais e um geral, ao término de seu mandato;
 - IV. Nomear comissões *ad referendum* da Diretoria Colegiada;
 - V. Criar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, os Departamentos e Assessorias para execução das atividades específicas, estabelecendo a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;
 - VI. Convocar reuniões da Diretoria Colegiada;
 - VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - VIII. Aprovar as inscrições de associados;
 - IX. Admitir e demitir empregados;
 - X. Julgar, em primeira instância, os processos sancionadores de que trata o art. 15;
 - XI. Superintender as diretorias;
 - XII. Autorizar despesa de custo fixo ou esporádica de valor inferior a 15% da receita média mensal da entidade compreendidos os últimos doze meses;
 - XIII. Praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação a um dos Diretores, Representantes ou Delegados Executivos.
- § único. O Presidente poderá delegar as operações bancárias a outros membros da diretoria ou aos funcionários registrados da ANER.

Art. 43. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais e, ainda, exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em instituição bancária pública, de forma a maximizar os recursos da Aner;

- II. Ser ouvido sobre todas as despesas ordinárias e extraordinárias e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, pela Diretoria Colegiada ou pela Assembleia Geral, quando for o caso;
- III. Elaborar e submeter à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e as demonstrações contábeis anuais, promovendo a publicação destas na área restrita do *site* da entidade;
- IV. Elaborar e divulgar na área restrita do *site* da entidade, para os associados, relatórios semestrais de despesas e aplicação dos fundos disponíveis;
- V. Realizar pagamentos;
- VI. Prestar esclarecimentos referentes aos gastos efetuados pela Aner no prazo de trinta dias sempre que solicitado por qualquer associado;
- VII. Superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração e supervisão dos empregados, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;
- VIII. Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e demais reuniões institucionais, elaborando as respectivas atas e a atualização/disponibilização do Livro de Atas da Diretoria ou meio equivalente;
- IX. Colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato;
- X. Administrar as adesões e o rol de associados, mantendo atualizada e disponível aos demais dirigentes a série histórica do número de associados subdivididos por carreira e agência de lotação;
- XI. Elaborar e divulgar no *site* da entidade, para os associados, relatórios semestral de despesas e aplicação dos fundos disponíveis;
- XII. Manter disponível e atualizado controle *online* comum que indicará o saldo reservado a cada Delegacia Executiva Estadual;
- XIII. Disponibilizar, a todos os associados, na área restrita do *website* da Aner ou em meio equivalente, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Colegiada em até quinze dias de sua realização;
- XIV. Disponibilizar, a todos os associados, até 15 de fevereiro do ano das eleições, na área restrita do *website* da Aner, a lista de Associados Efetivos com filiação regular na data de 1º de fevereiro daquele ano.

Art. 45. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Coordenar as comunicações externas e internas da Aner;
- II. Editar jornais, boletins informativos e comunicado;
- III. Coordenar a elaboração, manutenção e atualização do portal da Aner na Internet;

IV. Zelar pela infraestrutura de comunicação e de tecnologia da informação.

Art. 46. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I. Desenvolver e coordenar as atividades da Aner na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados;

II. Coordenar a formalização de contratos de prestação de assistência jurídica coletiva e individual, avaliando as relações custo/benefício, bem como identificando os casos necessários para a aprovação prévia;

III. Prestar assistência aos associados em processos administrativos e judiciais, inclusive em ações individuais, desde que relacionadas direta ou indiretamente à sua vida funcional ou às prerrogativas de sua carreira.

Art. 47. Compete ao Diretor de Assuntos Socioculturais:

I. Promover, coordenar e organizar encontros nacionais e regionais de assuntos regulatórios, assim como cursos, seminários, conferências, palestras e eventos sociais;

II. Promover, coordenar e organizar publicações de estudos e pesquisas, estimulando o caráter técnico-científico das carreiras dos quadros efetivos das agências reguladoras federais e o intercâmbio com outras entidades;

III. Aprovar o conteúdo de propostas de eventos técnico-científicos e sociais formuladas pelos Representações ou demais associados, acompanhando sua efetividade e repercussão.

Art. 48. Compete ao Secretário-Geral:

I. Captar, formular e acompanhar sugestões de parcerias, com vistas à celebração de convênio de interesse dos associados;

II. Avaliar projetos e anteprojetos de lei de interesse da Aner;

III. Propor e coordenar a elaboração de normas que interessem direta ou indiretamente ao desempenho das funções das agências reguladoras federais ou à definição, estruturação ou disciplina das carreiras;

IV. Estabelecer e manter contato com as parcerias institucionais de interesse da Aner, incluindo o agendamento e participações em reuniões;

V. Implementar medidas que atenda aos objetivos sociais, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Aner, podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.

Art. 50. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e pelo menos um suplente, eleitos em conformidade com o processo eleitoral do Capítulo X.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por pelo menos dois de seus membros.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Colegiada referentes ao exercício, dentro do prazo de quinze dias de sua apresentação;
- II. Examinar, mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, apontando em parecer, se houverem, as irregularidades;
- III. Reunir-se com a Diretoria Colegiada quando por esta convocado ou por iniciativa de seus respectivos membros;
- IV. Solicitar à Diretoria Colegiada os esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade e obter uma resposta explícita, clara e congruente no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIII

Das Representações

Art. 52. Ficam criadas Representações da Aner em cada Agência Reguladora responsáveis por:

- I. Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada com proposições surgidas nas repartições e corredores de cada agência, inclusive nas respectivas Unidades Regionais de cada uma;
- II. Fornecer aos Diretores informações necessárias à execução dos diversos programas, planos e projetos da Aner; e
- III. Divulgar as ações da Aner dentro de cada agência.

§1º A direção da Representação será exercida pelo Representante, que será um Associado Efetivo indicado formalmente pela Diretoria Colegiada, e, nos seus impedimentos e ausências eventuais, por um de seus Consultores.

§2º Os Consultores serão quatro servidores da agência reguladora escolhidos pelo Representante dentre Associados Efetivos que gozem de prestígio e respeito de seus colegas e que serão responsáveis por emitir parecer sobre assuntos do cotidiano da agência reguladora e sobre Pedidos de Ação Institucional endereçados à Representação, bem como ouvir os associados no dia a dia e propor pautas para a Representação.

§3º Os Consultores deverão ser de escritórios e/ou carreiras distintas para que se busque a maior representatividade possível, podendo a Diretoria Colegiada, exclusivamente com esse intuito, estabelecer critérios específicos de escolha em cada agência conforme distribuição qualitativa e quantitativa de Associados Efetivos observada em 1º de fevereiro do ano das eleições.

Art. 53. As Representações poderão se pronunciar acerca de todas as matérias de interesse exclusivo ou de alcance específico da respectiva agência reguladora, expressando e tomando ações estritamente coerentes com as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Colegiada.

§ 1º As ações das Representações se darão em harmonia e colaboração com as associações verticais de servidores, observado o princípio da reciprocidade.

§ 2º Qualquer assunto afeto ao interesse dos associados de mais de uma agência deverá ser submetido à Diretoria antes de tomada de posição.

§ 3º Todos os assuntos de âmbito exclusivo de uma agência poderão ter atuação direta e pontual, ficando o Representante designado como o portador de proposição de pauta para, se for o caso, ampliar essa questão para as demais agências no âmbito do Conselho de Representantes.

§ 4º Os mandatos dos Representantes durarão enquanto perdurar o mandato da Diretoria Colegiada em vigor.

§ 5º As Representações darão publicidade de suas ações às demais Representações e à Diretoria Colegiada com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos.

CAPÍTULO XIV Da Receita e do Patrimônio

Art. 54. Constituem receitas e patrimônio da Aner:

- I. As contribuições a serem pagas pelos associados, em valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- II. Outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. As multas e outras rendas eventuais.

§1º Os recursos da Aner deverão ser integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, visando ao fim determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação.

§2º Consideram-se suportadas pelo parágrafo anterior as despesas que trata o inciso V do art. 55.

CAPÍTULO XV Das Despesas

Art. 55. Constituirão despesas da Aner:

- I. Encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- II. Aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. Os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais;
- V. As despesas do Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais - Aner Sindical enquanto não houver percepção de receita própria.

§1º. A movimentação financeira deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e por pelo menos um dos Diretores Administrativo-Financeiros.

§2º. A movimentação financeira poderá ser delegada para funcionário registrado do Aner, sendo obrigatório a assinatura de dois diretores na delegação.

CAPÍTULO XVI

Do Pedido de Ação Institucional

Art. 56. Qualquer associado, diante de fato relativo à sua vida funcional, poderá solicitar que sua Representação, ou a Aner como um todo, conforme abrangência da matéria, se manifeste publicamente sobre esse fato ou adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis através de um Pedido de Ação Institucional.

Art. 57. O Pedido de Ação Institucional será endereçado ao titular da Representação do peticionante ou ao Presidente da Aner (conforme abrangência da matéria) na forma definida em Resolução da Diretoria Colegiada e conterá minimamente as seguintes informações:

- I. Nome do associado;
- II. Descrição dos fatos e eventuais provas;
- III. Razões do pedido de sigilo (se houver);
- IV. Razões do interesse da Aner;
- V. Sugestão de ação (incluindo eventuais minutas).

§1º O Representante encaminhará, de ofício, ao Presidente, em até cinco dias, os Pedidos relativos a matéria do interesse dos associados de mais de uma agência.

§2º Recebido o Pedido, o Representante ou o Presidente terá o prazo de trinta dias para comunicar o peticionante, de forma escrita, explícita, clara e congruente, as medidas adotadas ou, no caso de indeferimento do pedido, indicar os fatos e os fundamentos jurídicos que motivaram a negativa.

§3º No caso de Pedidos que dependam de deliberação da Diretoria Colegiada, a resposta a ser dada no prazo do parágrafo anterior comunicará meramente a inscrição do assunto na pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada, não podendo esta se eximir de deliberar sobre o Pedido por mais de uma reunião.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. Os Representantes, o Presidente, os Diretores e os Delegados Executivos desta entidade ocuparão o mesmo cargo no Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais - Aner Sindical.

Parágrafo único. A renúncia de um ocupante de cargo nesta entidade implica, automaticamente, em renúncia ao(s) cargo(s) homólogo(s) na Aner Sindical, da mesma forma que a situação inversa.

Art. 59. O exercício financeiro da Aner terá início no dia 15 de janeiro e término no dia 14 de janeiro do ano subsequente.

Art. 60. A Aner será representada, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente.

Parágrafo único. A representação poderá ser delegada a diretor, representante contratado para tanto ou funcionário registrado da Aner.

Art. 61. A Aner poderá ser extinta e dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presentes mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso de extinção, indicar a destinação do patrimônio da Aner.

Artigo 62. A chapa vencedora das eleições para o mandato 2019/2022 assumirá transitoriamente o período entre outubro a dezembro de 2018.

Art. 63. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária subsequente.